



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 109, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do anexo I, do Decreto Municipal n.º 99/2020 e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, aprovação dos Planos Sanitários apresentados pelos diversos setores comerciais do Município de Taquarituba, pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID – 19), instituído pelo Decreto Municipal n.º 58/2020, bem como pelo Conselho Municipal da Saúde, em reunião realizada no dia 08/06/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal n.º 99/2020, vigorando com as seguintes determinações:

Setor	Horário de Funcionamento (segunda a sexta)	Horário de Funcionamento (sábados, domingos e feriados)	Protocolo de Atendimento
Comércio	Das 12h às 18h	Das 10h às 16h (exceto aos domingos e feriados)	– Capacidade limitada 40% – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	Das 12h às 18h	Não se aplica	– Capacidade limitada 40% – Agendamento prévio – Atendimento Individualizado – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Bares, restaurantes e congêneres (consumo local)	O comerciante deverá optar somente por um dos seguintes horários: a) Das 11h às 14h (para almoço) e das 19h às 22h (para jantar); b) Das 09h às 15h; c) Das 18h às 00h.	O comerciante deverá optar somente por um dos seguintes horários: a) Das 11h às 14h (para almoço) e das 19h às 22h (para jantar); b) Das 09h às 15h; c) Das 18h às 00h.	– Para consumo local, somente em ar livre – Capacidade limitada 40% – Agendamento prévio - Para delivery ou retira no local, mantida as determinações e horários anteriores – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para ambas situações
Salões de Beleza, barbearias e serviços de estética	Das 10h às 12h e das 15h às 19h	Das 10h às 12h e das 15h às 19h	– Capacidade limitada 40% – Agendamento prévio - Atendimento Individualizado – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos

Artigo 2.º Fica proibida a atividade comercial de vendedores ambulantes, vindo de outros municípios, ainda que em feiras livres, ou em qualquer outro espaço público, seja em praças, ruas, entre outros.


Artigo 3.º O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 99/2020, bem com os demais determinações dos Decretos Municipais anteriormente expedidos, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 10 de junho de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária